



CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Manoel Antonio Filho, 42 - Fone: (44) 3254-1092 - CEP 87630-000 - Atalaia - PR

DECRETO LEGISLATIVO N.º 005/2012

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS CONTAS DO MUNICIPIO DE ATALAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - São aprovadas as Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao Exercício Financeiro de 2010, na forma do Acórdão nº. 66/12, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Atalaia, em 12 de dezembro de 2012.


FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 224530/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ATALAIA
INTERESSADO: NILSON APARECIDO MARTINS
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 66/12 - Segunda Câmara

Parecer Prévio. Prestação de contas Municipal. Regular com recomendações.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Município de Atalaia, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Nilson Aparecido Martins.

Encaminhadas tempestivamente a esta Corte de Contas foram recebidas e submetidas à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, mediante a instrução nº398/12 (peça 10) concluiu que as contas não apresentam restrições, sendo possível a emissão de parecer prévio no sentido da regularidade alertando, contudo, para as recomendações de dar andamento à obra paralisada com o consequente registro da correta situação no sistema SIM-AM-Módulo de Obras Públicas e também de dar efetividade nos programas estabelecidos no PPA e LOA.

O Ministério Público de Contas, através do parecer nº2148/12 (peça11) opina pela regularidade da prestação com as recomendações acompanhando a instrução.

VOTO

Da análise da Unidade Instrutiva e do Ministério Público de Contas não cabe reparos, motivo pelo qual as admito integralmente nas razões de decidir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Assim, **voto** para que o Parecer Prévio sobre as contas do Município de Atalaia, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Nilson Aparecido Martins, seja pela **regularidade das contas**, com fulcro no artigo 1º, I, combinado com o artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/05, **com as recomendações** explicitadas na Instrução da Diretoria de Contas Municipais, de dar andamento à obra paralisada com o consequente registro da correta situação no sistema SIM-AM-Módulo de Obras Públicas e também de dar efetividade nos programas estabelecidos no PPA e LOA.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio pela **regularidade das contas** do Município de Atalaia, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Nilson Aparecido Martins, com fulcro no artigo 1º, I, combinado com o artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/05, **com as recomendações** explicitadas na Instrução da Diretoria de Contas Municipais, de dar andamento à obra paralisada com o consequente registro da correta situação no sistema SIM-AM-Módulo de Obras Públicas e também de dar efetividade nos programas estabelecidos no PPA e LOA.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 14 de março de 2012 – Sessão nº 8.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 224530/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ATALAIA

INTERESSADO: NILSON APARECIDO MARTINS

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – 610/12 - S2C

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 66/2012, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº12), proferido no processo acima citado, foi publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 368, do dia 23/03/2012, e transitou em julgado em 11/04/2012.

S2C, em 20 de abril de 2012.

KATHLEEN ZENEDIN TIZZOT – Técnico de Controle – matrícula nº 50.420-3